



Formulário de participação de infrações: proteção de dados pessoais

O tratamento dos dados pessoais recolhidos através do formulário para participação de infrações respeita a legislação portuguesa, designadamente a Lei da Proteção de Dados Pessoais – Lei n.º 67/98, de 26 de outubro e o Regulamento Geral da Proteção de Dados, Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

1. Responsabilidade pelo tratamento dos dados pessoais

O Banco de Portugal é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos através do formulário para participação de infrações.

2. Fins de utilização dos dados pessoais

Os dados pessoais recolhidos através do formulário são utilizados pelo Banco de Portugal para prossecução das suas atribuições, designadamente velar pela estabilidade do sistema financeiro nacional através da supervisão das entidades que lhe estão legalmente sujeitas.

Os dados pessoais de quem efetua a participação podem ser utilizados pelo Banco de Portugal no caso de pretender contactar o denunciante para obter esclarecimentos adicionais acerca da participação efetuada.

3. Transmissão dos dados pessoais a terceiros

O Banco de Portugal pode transmitir os dados pessoais recolhidos através do formulário ao Banco Central Europeu, nos casos em que a competência para a supervisão pertence a esta entidade no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão¹, quando os dados pessoais em causa se mostram relevantes para as funções a exercer pelo Banco Central Europeu.

Os dados pessoais podem também ser transmitidos designadamente aos restantes supervisores financeiros (Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões) e ao Ministério Público, quando se revelem essenciais para a prossecução das atribuições destas entidades.

É garantida a confidencialidade sobre a identidade do denunciante a todo o tempo ou até ao momento em que essa informação seja exigida para salvaguarda dos direitos de defesa dos visados pela denúncia, no âmbito das investigações a que a mesma dê lugar ou de processos judiciais subsequentes.

¹ Regulamento (UE) n.º 1024/2013 do Conselho, de 15 de outubro de 2013.



4. Identificação do participante

O formulário permite a submissão de participações de forma anónima. Contudo, o Banco de Portugal incentiva os participantes a fornecerem, pelo menos, uma forma através da qual o Banco possa contactá-los posteriormente, caso tal se revele necessário no âmbito das averiguações.

5. Retificação dos dados pessoais

Os participantes têm o direito de aceder, corrigir ou completar os seus dados pessoais fornecidos através do formulário para participação de infrações. Para esse efeito deve [contactar o Banco de Portugal](#).